



**CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS**

PROJETO DE LEI Nº 28/2026, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

COMISSÕES: DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.500.000,00.

PARECER

Para relatorias do presente parecer, os Presidentes das Comissões supra, são nomeados pelos membros a emitir os votos como relatores.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 28, de 19 de março de 2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objeto autorizar a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), destinados ao reforço da Ação 10021 – Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas, vinculada ao Departamento do Sistema Viário da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA).

A classificação orçamentária indicada no art. 1º é a seguinte: Órgão 07 – Secretaria Municipal de Infraestrutura; Unidade 07.003 – Departamento do Sistema Viário; Ação 003.15.451.0006.10021 – Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas; Natureza de Despesa



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

4.4.90.00.00.00 – Aplicações Diretas; Fonte de Recurso 25000000000000 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior. O valor total é de R\$ 1.500.000,00.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º, os recursos decorrem de superávit financeiro do exercício anterior, na fonte de recursos livres, em conformidade com o art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964. O art. 2º do projeto determina que as alterações integrarão o PPA (Lei Municipal nº 2.691/2025), a LDO (Lei Municipal nº 2.708/2025) e a LOA (Lei Municipal nº 2.745/2025). O art. 3º estabelece a vigência imediata a partir da publicação.

A Mensagem Legislativa nº 29, de 19 de março de 2026, que acompanha o projeto, justifica a demanda com base na necessidade de recapeamento asfáltico nos Bairros Centro e Nossa Senhora Aparecida – os mais antigos do município e com maior desgaste viário registrado. A intervenção abrange a aquisição de insumos e o custeio do abastecimento da frota operacional da SINFRA.

O Poder Executivo solicita ainda a tramitação em regime de urgência especial, fundamentando-se na natureza crítica da manutenção corretiva, com invocação do art. 144 do Regimento Interno da Casa.

É o relatório necessário.

II – DA ANÁLISE PELAS COMISSÕES

2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF)

A) Constitucionalidade

O projeto não apresenta vício de inconstitucionalidade formal ou material. A iniciativa é corretamente reservada ao Executivo (CF/88, art. 165, §1º e §2º; Lei Orgânica, art. 59, V). O instrumento normativo é adequado – lei ordinária autorizativa. O conteúdo é compatível com os limites constitucionais do poder orçamentário municipal.

B) Legalidade

A proposição é plenamente legal, fundamentada no art. 41, I, e no art. 43, §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964. Não há conflito com normas de hierarquia superior. A utilização de superávit financeiro como fonte de crédito



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

adicional é mecanismo expressamente previsto e regulado na legislação federal de finanças públicas.

C) Mérito – Conveniência, Utilidade e Oportunidade

Do ponto de vista do mérito, o projeto é conveniente, útil e oportuno. A manutenção corretiva do sistema viário urbano é obrigação do Poder Público municipal e serviço essencial à população. Os Bairros Centro e Nossa Senhora Aparecida, por serem os mais antigos do município, naturalmente apresentam maior desgaste de pavimentação, justificando a priorização da intervenção. A utilização de superávit financeiro como fonte de custeio, sem comprometimento de outras dotações, demonstra responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

A oportunidade é reforçada pela sazonalidade: intervenções de recapeamento asfáltico realizadas durante o período de estiagem (2º semestre) tendem a ter maior durabilidade e eficiência. A aprovação no 1º trimestre do exercício financeiro permite ao Executivo o planejamento e a execução das obras no período técnico mais adequado.

D) Técnica Legislativa e Redação Final

Verificamos que o mesmo foi elaborado de acordo com a técnica legislativa.

2.2 Comissão de Obras e Serviços Públicos (COSP)

A) Viabilidade Técnica

O objeto do investimento – recapeamento asfáltico com aquisição de insumos e abastecimento de frota – é tecnicamente viável e de execução usual pelo setor público municipal, não exigindo tecnologias especiais ou licenciamentos extraordinários. A SINFRA possui estrutura operacional para execução direta (frota própria) ou por contratação de terceiros mediante processo licitatório, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

Ressalva-se que a Mensagem Legislativa não apresenta projeto técnico, memorial descritivo, planilha de quantitativos ou qualquer estudo de engenharia que fundamente o valor de R\$ 1.500.000,00. Em que



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

pese a fase de autorização legislativa não exigir formalmente tais documentos, a ausência de estudos técnicos pode dificultar o controle da proporcionalidade do investimento e a verificação posterior pelo TCE/MT. Recomenda-se ao Executivo que a execução da despesa seja precedida de projeto técnico aprovado pela equipe de engenharia municipal.

B) Interesse Público Local

A destinação dos recursos aos Bairros Centro e Nossa Senhora Aparecida é de inequívoco interesse público local. O Centro é o núcleo comercial e administrativo do município; o Bairro Nossa Senhora Aparecida é área residencial consolidada. A priorização dessas áreas, declaradamente as mais desgastadas, demonstra aderência ao princípio da eficiência administrativa (CF/88, art. 37, caput).

C) Impacto Urbanístico e Compatibilidade com o Plano Diretor

A intervenção de recapeamento asfáltico e drenagem de vias urbanas é ação prevista em qualquer Plano Diretor que contemple diretrizes de mobilidade urbana e infraestrutura. As obras de pavimentação e drenagem urbana são compatíveis com a função social do Município de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, conforme o art. 182 da CF/88 e o art. 2º do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001).

Observa-se que a Mensagem Legislativa não faz referência ao Plano Diretor Municipal nem a qualquer instrumento de planejamento urbano local. Recomenda-se que o Executivo, ao executar as obras, assegure compatibilidade com as diretrizes do Plano Diretor vigente, especialmente em relação ao sistema de drenagem e ao traçado viário consolidado.

2.3 Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)

A) Impacto Orçamentário e Financeiro

O crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 destina-se ao reforço da Ação 10021 – Pavimentação e Drenagem de Vias Urbanas. O montante é significativo para um município de médio porte como Campo Novo do Parecis, mas não representa criação de despesa nova: trata-se de reforço de dotação já existente no orçamento, para ação já prevista no PPA 2026-2029 (Lei Municipal nº 2.691/2025).



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

A natureza da despesa – 4.4.90.00.00.00 (Aplicações Diretas) – é compatível com o objeto declarado (recapeamento asfáltico, aquisição de insumos e abastecimento de frota), que se enquadra como despesa de capital na modalidade de investimentos (obras e instalações) e despesa corrente de custeio (abastecimento de frota). Recomenda-se que o Executivo, ao executar a dotação, discrimine adequadamente os subelementos de despesa para fins de controle interno e externo.

B) Compatibilidade com PPA, LDO e LOA

A Ação 10021 consta do PPA 2026-2029 (Lei Municipal nº 2.691/2025), vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura. A suplementação está alinhada com as metas e diretrizes estabelecidas no planejamento plurianual para o período, não representando desvio programático. A LDO para o exercício financeiro de 2026 (Lei Municipal nº 2.708/2025) deve conter previsão genérica autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares mediante superávit financeiro, o que é praxe na legislação orçamentária municipal. A LOA 2026 (Lei Municipal nº 2.745/2025) deverá ser alterada para refletir o acréscimo da dotação, conforme determinado no art. 2º do projeto.

C) Observância da LRF – LC 101/2000 (arts. 16 e 17)

A Lei de Responsabilidade Fiscal impõe, nos arts. 16 e 17, que a criação ou o aumento de despesa seja acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração de adequação orçamentária e financeira, além de compatibilidade com o PPA e a LDO.

No presente caso, a despesa é coberta por superávit financeiro do exercício anterior (fonte própria, recursos livres), o que afasta o risco de geração de déficit primário imediato. Contudo, observa-se que a Mensagem Legislativa nº 29/2026, embora descreva a origem do recurso, não traz formalmente a estimativa de impacto prevista no art. 16 da LRF nem a declaração de compatibilidade e adequação orçamentária exigida. Recomenda-se que o Executivo complemente a documentação com as declarações formais do art. 16 da LRF, como condicionante à execução da despesa, ainda que a aprovação legislativa possa ser mantida.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Não se identifica impacto nas metas de resultado primário ou nominal estabelecidas na LDO, uma vez que a utilização de superávit financeiro de exercício anterior não representa aumento de endividamento nem comprometimento de receitas futuras.

D) Responsabilidade Fiscal e Riscos Financeiros

O risco fiscal é baixo, dado que o recurso provém de superávit financeiro próprio. O ponto de atenção reside na efetiva existência e disponibilidade do superávit financeiro apurado. Recomenda-se que o Executivo apresente, para fins de controle pelo TCE/MT, o demonstrativo do Balanço Financeiro que comprove o superávit do exercício anterior e a disponibilidade efetiva dos Recursos Ordinários na conta indicada.

III - VOTO DOS RELATORES:

Trata-se de projeto de alta viabilidade política, por envolver obra diretamente visível à população urbana (recapeamento de ruas nos bairros mais populosos).

A solicitação de urgência especial (art. 144 do RI) é justificável pela natureza corretiva e pela necessidade de celeridade para aproveitamento do período de obras.

O projeto é juridicamente sólido, constitucionalmente adequado, legalmente fundamentado e de evidente utilidade pública. A fonte de recursos (superávit financeiro do exercício anterior) é legítima, não gera impacto negativo nas demais dotações vigentes e não compromete as metas fiscais estabelecidas na LDO. Portanto, nós relatores, verificamos **não haver qualquer óbice em relação a APROVAÇÃO do mesmo.**

IV - VOTO DAS COMISSÕES:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação final, de Obras e Serviços Públicos e de Finanças e Orçamentos, reunida com seus pares, após análise da citada matéria, resolvem **acompanhar o voto dos relatores** e emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei 28/2026.



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS

Sala das Comissões, 23 de março de 2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Deilson Lopes Beiral

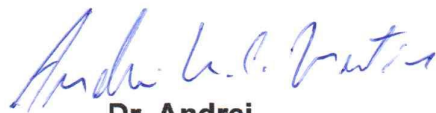
Presidente



Beito Machadinho
Vice-Presidente


Elias Barriga
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



Milton Soares
Presidente



Dr. Andrei
Vice-Presidente


Djonathan Baioto
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Beito Machadinho
Presidente


Djonathan Baioto
Vice-Presidente


Deilson Lopes Beiral
Membro